



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENO VALOR

CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE** E **VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO**.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**, com endereço na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, Nº 020, Bairro Centro, CEP: 56.828-000, Quixaba – PE, CNPJ nº 35.445.014/0001-01, neste ato representada por seu presidente Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Antônio Cabocla de Lima, 93, Centro, Quixaba-PE, portador do CPF nº 023.614.144-90 e da Carteira de Identidade nº 5.230.548 SSP/PE, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO**, CPF: 039.457.304-81 e RG: 7171249 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Valdevino José Praxedes, N.º 184, Bairro Manuela Valadares, Afogados da Ingazeira - PE, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com o art.95, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA SOLIDÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, Nº 20, CENTRO, QUIXABA – PE, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA – PE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância mensal de **R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de QUIXABA– PE.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

01/08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de QUIXABA - PE;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

02/08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

- d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de QUIXABA - PE, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.100 – CÂMARA MUNICIPAL. 01 031 1001 2001 Mantes os Serviços Legislativos. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;



03/08





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

04/08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de

05/08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

06/08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

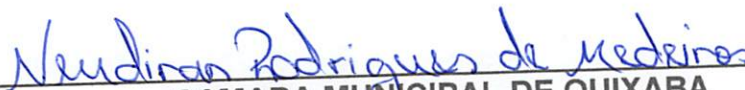
DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Carnaíba - PE é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

QUIXABA - PE, 02 de JANEIRO de 2024.



CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO
CPF: 039.457.304-81
CONTRATADO



07/08





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

TESTEMUNHAS:

Nome: Helena Gabrielle Lucendo Ramos da Silva CPF: 119.790.474-30

Nome: Lucas Chayll Gomes Moura CPF: 910.421.454-23

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2024.000003849476-18

Data de Emissão: 13/04/2024

DADOS DO REQUERENTE

CPF: 039.457.304-81

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **11/07/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

OGINALDO DE SOUZA MENDES

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E TABELIÃO PÚBLICO

QUIXABA - PERNAMBUCO

Rua Solidônio Pereira de Carvalho, 221 - Fone - 3854-8147

LIVRO Nº 02 (DOIS),

Fls, 142 E VERSO.

TRASLADO PRIMEIRO

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SE FAZEM:
JOSÉ CARLOS DE CARVALHO E SUA ESPOSA, á JOSÉ PETRONIO DE CARVALHO, na forma abaixo declarado.

SAIBAM, quanto esta Pública Escritura de compra e venda, virem que aos 07 (sete) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dois (2002), nesta cidade de Quixaba-PE, termo Judiciário da Comarca de Carnaíba-PE, e pôr me ser distribuída esta escritura, compareceram em cartório, partes entre sei justas e contratadas a saber. De um lado como Outorgantes Vendedoras - **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO E SUA ESPOSA D. NEUZA PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiros, casados, agricultores, alfabetizados, residentes e domiciliados no Sítio Caldeirão das Águas Verdes, deste Município de Quixaba -PE, portadores do CIC nº ele 045.715.174-91 e ela 286.828.314-49. Do outro lado como Outorgado Comprador - **JOSÉ PETRONIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, autônomo, maior, residente e domiciliado na rua Solidonio Pereira de Carvalho, s/n, nesta cidade de Quixaba - PE, portador do CIC nº 755.381.054-15. Pessoas conhecidas de mim Tabelião, pelas próprias de que trato e dou fê. Pelos outorgantes vendedores me foi dito que são senhores e legítimos possuidores a justo título livre e desembaraçado de quaisquer ônus real, inclusive hipotecas de: *Uma casa de residência, com seu respectivo terreno, construída de tijolos, coberta de telhas, com 03 (três) portas de frente, sala única, (03) três quartos, cozinha, quintal murado, medindo (5,50) cinco metros e cinquenta centímetros de frente, por (29,40) vinte nove metros e quarenta centímetros de fundos, confrontando-se do lado direito, com um prédio pertencente a Maria do Socorro Lima e do lado esquerdo, com um outro prédio pertencente aos herdeiros de Severino Cabral dos Santos, localizada na rua Solidonio Pereira de Carvalho, nº 20, nesta cidade de Quixaba - PE.* E possuindo eles outorgantes vendedores o referido lote de terreno, e casa, que foram adquiridas aos mesmos, *por compra feita a Luiz Marques de Lima e sua esposa, conforme Escritura Pública, devidamente registrada no livro 2-B, ás fls, 89-V, sob nº R-1-518, em 16.12.1979, pela Oficial Josefa Mendes das Chagas.* E achando-se, contratados com o outorgado comprador pôr bem desta escritura e na melhor forma de direito, resolveram lhe vender como de fato vendida, tem-nas ao outorgado comprador, pelo preço certo e ajustado de **RS - 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**, importância essa que do outorgado comprador, eles outorgantes vendedores confessam e declaram já haverem recebido das mãos do mesmo em moeda legal corrente deste País, pelo que dão pôr pago e satisfeito para não mais repetir esta venda, transmitindo-lhe neste ato, todos seus direitos, posse,

Oiginaldo de Souza Mendes
Oficial e Tabelião Público
CPF: 2.113.431.64-53
(81) 3854-8147

domínio e ação que exerciam sobre o referido imóvel ora vendido pôr bem desta escritura e da cláusula **CONSTITUTI**, se obrigando a responder todo tempo, pela evicção legal da mesma. Podendo seu dito comprador, **JOSÉ PETRONIO DE CARVALHO**, empossar-se do referido lote de terreno e casa, desde já, como sua, que é, e ficará sendo de hoje para sempre, pôr força da presente escritura. Pelos outorgantes e outorgado, me foram apresentados todos os documentos necessários, à propositura desta, os devidamente quitados e exigidos por Lei, que a partir desta data fazem parte integrante dos arquivos deste Cartório. Pelo outorgado comprador, me foi dito que aceitava esta escritura em todos seus expressos termos e da forma em que se acha redigida, eis que estava de acordo como ajustados e contratados. Assim acordados, me pediram e eu lhes fiz esta escritura, que lhes sendo lida em voz alta e achado conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Deixo de mencionar os nomes das testemunhas na lavratura da presente escritura, em obediência a Lei nº 6952 de 06.11.1981, publicado no D.O U, em 10.11.1981. Reconhecidos de mim Tabelião, que escrevi, dou fé e assino. Em Test^o (sinal) da verdade. **Quixaba-PE, 07 de Janeiro de 2002**. O Tabelião Público (*[assinatura]*) Originaldo de Souza Mendes. Trasladado hoje. subscrevi, digitei e assino. O referido é verdade; dou fé. Ass). **José Carlos de Carvalho. Neuz Pereira de Carvalho e José Petrónio de Carvalho.**////////////////////////////////////



Originaldo de Souza Mendes
Oficial e Tabelião Público
CPF: 211 343 164 - 53
(81) 3854-8147

CARTÓRIO ÚNIDO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS

Serviços Notariais, Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos
E de Pessoas Jurídicas

Dra. Nadjanara Madureira Lautenbacher

Notaria e Registradora

Carnaíba – Pernambuco

Tel. 87-38543-1502

REGISTRO

R.2-518, matrícula 501, fls. 89-v, Livro n.º “2-B”

Proprietário:

JOSÉ PETRÔNIO DE CARVALHO - CPF n.º 755.381.054-15

Imóvel:

Uma casa de residência e respectivo terreno, localizados na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, n.º 20, na cidade de Quixaba – PE, com área de 5,50 metros de frente e fundos por 29,40 metros nas laterais direita e esquerda, totalizando uma área de 161,70m² (cento e sessenta e um vírgula setenta metros quadrados), com todas as benfeitorias e confrontações constantes da escritura anexa.

Histórico:

Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em notas do Oficial do Município de Quixaba – PE, às fls. 142 e verso, do Livro n.º 02, em data de 07/01/2012, por compra feita aos Srs. José Carlos de Carvalho e sua mulher Neuza Pereira de Carvalho.

Carnaíba, 24 de setembro de 2013.



VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS

Serviços Notariais, Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e de pessoas Jurídicas

Dra. Nadijanara Madureira Lautenbacher

Notaria e Registradora

Carnaíba – Pernambuco

Tel. (87) 3854-1502

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

PROPRIETÁRIA: VALDELI MARIA FERREIRA

AV. 3-518, Matrícula 501, Fls. 89-v, Livro n.º 2-B

Certifico que, nesta data, de conformidade com O Mandado para Averbação de Sentença no registro de Imóveis que me foi apresentado, datado de 23/07/2013, extraído da sentença prolatada em data de 28/05/2013, pela Dra. Clênya Pereira de Medeiros, Juíza Substituta em exercício cumulativo na Comarca de Afogados da Ingazeira – PE, nos autos da Ação de Divórcio Judicial Consensual n.º 833-77.2013, que propôs José Petrônio de Carvalho em face de Valdeli Maria Ferreira de Carvalho, o imóvel constante da “Escritura”, em anexo, constituído de “uma casa de residência e respectivo terreno, localizados na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, n.º 20, cidade de Quixaba - PE, construída de tijolos e coberta de telhas, com três portas de frente, sala única, três quartos, cozinha, quintal murado, com área total de 161,70m² (cento e sessenta e um vírgula setenta metros quadrados), confrontando-se pelo lado direito com Maria do Socorro Lima e pelo lado esquerdo com herdeiros de Severino Cabral dos Santos”, devidamente registrado às fls. 89-v, do Livro n.º 2-B-Registro Geral de Imóveis, sob o n.º R.2-518, **ficara pertencendo, quando já do trânsito em julgado da sentença, ao cônjuge mulher, a divorciada – VALDELI MARIA FERREIRA -, inscrita no CPF/MF sob o n.º 039.457.304-81 e RG. n.º 7.171.249, residente na Rua Coronel Luiz de Goes, n.º 204, centro da cidade de Afogados da Ingazeira – PE. Certifico ainda que, a partir de então, a presente certidão servirá de título de propriedade da mulher divorciada, única proprietária do imóvel epigrafado, pelo que foi averbado sob o n.º AV.3-518. O referido é verdade. Dou fé. Carnaíba(PE), 24 de setembro de 2013. Eu, Nadijanara Madureira Lautenbacher (Nadijanara Madureira Lautenbacher), Oficial do Registro Geral de Imóveis, digitei, subscrevi e assinei.**

SERVICÓ DE REGISTRO DE IMÓVEIS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO DE

Estado de Pernambuco

VÁLIDO SOMENTE
SELO DE AUTENTICIDADE





COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
 Av. Dr. Jayme da Fonte, 64 - Santo Amaro, Recife - PE, 50110-006
 CNPJ: 09.769.035/0001-64 IE: 18.1.001.0014398-2

Nº Matrícula:
 Nº Contrato:

109062604

Mês/Ano

Nov/2023

Data Vencimento

25/12/2023

Total a Pagar

99,84

Dados do Cliente

VAIDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO
 R VALDEVINO JOSE PRAXEDES, N. 00184 - MANUELA VALA
 DARES AFOGADOS DA INGAZEIRA PE 56800-000
 INSCRICAO: 001.160.078.0564.000 GRUPO: 17
 DEB.AUTOMATICO: 109062604

Quantidade de Economias

Residencial: 1

Comercial:

Industrial:

Público:

Informações sobre a medição

Data de Leitura Anterior

06/11/2023

Data de Leitura Atual

05/12/2023

Situação da Leitura (A/E)

REAL

Dias de Consumo

Ligação de Água: LIGADC

Ligação de Esgoto: POTENCIAL

Nº do Hidrômetro

A19N694324

Volume Água (m³)

16

Nº do Hidrômetro

Volume Esgoto (m³)

Leitura Anterior Água

876

Leitura Atual Água

892

Leitura Anterior Esgoto

Leitura Atual Esgoto

Qualidade da Água Distribuída

PARAMETROS	EXIGÊNCIA	ANÁLISE	CONFORM.
OPACIDADE	40	40	40
TURBIDIDADE	40	40	40
PH	40	40	40
RESIDUAL	40	40	40
RESIDUAL	40	40	40
RESIDUAL	40	40	40

Histórico de Volume

10/2023 34	07/2023 16
09/2023 19	06/2023 20
08/2023 16	05/2023 20
MÉDIA: 21	

Descrição e Valores dos Serviços Prestados

	CONSUMO	TOTAL (R\$)
GUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 56,16 POR UNIDADE	10 M3	56,16
11 M3 A 20 M3 - R\$ 6,44 POR M3	6 M3	38,64
MULTA P/IMPUNTUALIDADE 10/2023		4,79
JROS DE MORA 08/2023		0,25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
Rua Padre Maciel de Carvalho, 20 - Quixaba - PE - CEP 56828-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

N.º 0010/23

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida, nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição do Imóvel01.01.025.0020.001 - Tipo do ImóvelRESIDENCIAL
Nome do Proprietário VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO
Endereço do ImóvelRUA SOLIDONIO PEREIRA DE CARVALHO, 26 - PREDIO - QD-001 LT-0015
CENTRO - QUIXABA/PE

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fé. Eu, JOÃO PAULO PEREIRA NUNES, agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade de Quixaba do Estado de Pernambuco.

Quixaba-PE, 22 de dezembro de 2023

Em testemunho da verdade, assino


João Paulo Pereira Nunes
Secretário de Finanças
Matrícula 1297

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 DIAS

Data/Hora 22/12/23 13:01:08 Operador BRUNO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO

CPF: 039.457.304-81

Certidão n°: 1144327/2024

Expedição: 05/01/2024, às 14:05:12

Validade: 03/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **039.457.304-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO
CPF: 039.457.304-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:12:13 do dia 05/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2024.

Código de controle da certidão: **3BCE.F5D5.33F2.0531**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.